

PARECER AO PLO Nº 90/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 90/2021.

Autoria: Poder Executivo

Trata-se de Projeto de Lei que pretende denominar as ruas 01 e 02 do Jardim Silvestre, de Rua das Garças e Rua da Araras, respectivamente.

Nota-se que a propositura tem o intuito de corrigir o nome do loteamento, de Jardim São Silvestre para Jardim Silvestre.

Da competência:

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal e artigo 237, § 2º do Regimento Interno assim dispõem:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



§ 2º - A denominação de próprios, vias e logradouros públicos somente poderá ser feita mediante Lei, cuja iniciativa é concorrente.

Portanto a competência é concorrente para legislar sobre a matéria, podendo ser deflagrada tanto pelo Poder Executivo, como pelo Poder Legislativo.

Obstante, considerando o Projeto de Lei visa sanar erro redacional, com a revogação de Lei 5.193/2021, conforme explicitado nas justificativas apresentada pelo Poder Executivo, emito parecer favorável à sua regular tramitação, por ser legal, regimental e constitucional.

Este é o parecer, respeitando entendimento adverso “sub censura”.

Ibitinga, d/s.
ATENCIOSAMENTE,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



